APS + Força Maior + SEGURO ASSISTÊNCIA BASIC

Condições Gerais

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO ASSISTÊNCIA BASIC

APÓLICE: 1.14.18/0384819

RESUMO DE COBERTURA E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIÇÃO

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização
   - Mundo ..... 5.000 €
2. Despesas de Tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro ..... 1.200 €
3. Transporte ou Repatriamento de feridos ou doentes..... Ilimitado
4. Transporte ou Repatriamento de acompañante ..... Ilimitado
5. Transporte ou Repatriamento de Segurado falecido ..... Ilimitado
6. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia
   - Transporte ..... Ilimitado
   - Hotel (por dia e por pessoa)..... 50 €
   - Limite Máximo ..... 500 €
7. Prolongamento Estadia em Hotel
   - Hotel (por dia) ..... 50 €
   - Limite Máximo ..... 500 €
8. Transmissão de mensagens urgentes Incluido
9. Envio de medicamentos para o estrangeiro..... Incluido
10. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro..... 2.000 €
11. Roubo e Danos na Bagagem ..... 200 €
12. Procura, localização e envio da bagagem perdida..... Incluido
13. Atraso da bagagem registada no voo ..... 100 €
14. Demora na saída do meio de transporte aéreo .....437,50 €
15. Perda de ligações aéreas.....437,50 €
16. Interrupção de ferias não gozadas..... 750 €
17. Despesas de Cancelamento de Viagem ..... 750 €
18. Indemnização por falecimento em acidente em viagem até 24h ..... 6.000 €

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ASSISTÊNCIA BASIC

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre o Segurador, e o Tomador de Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um Contrato de Seguro de Assistência Viagem, que se regula pelas Condições Gerais e Particulares desta Apólice.

ARTIGO 1. DEFINIÇÕES

Segurador: A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência.

Tomador do Seguro: Pessoa colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador.

Segurado: A pessoa singular ou colectiva no interesse da qual o presente contrato é celebrado.

Pessoa Segura: A pessoa singular beneficiária das prestações do presente contrato.

Sinistro: Todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as Garantias da apólice.

Sinistrado: A Pessoa Segura que sofreu um sinistro garantido ao abrigo das garantias deste contrato.

Franquia: Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

ARTIGO 2.OBJECTO DA GARANTIA

De harmonia com os termos da presente Condição Geral, o Segurador garante a cobertura dos riscos referidos cobertos pela apólice, dentro dos limites consignados, observando-se os preceitos e exclusões que pela presente Condição Geral se estabelecem.

ARTIGO 3.VALIDADE

1. O período de validade das garantias da apólice corresponde ao período de duração da viagem adquirida pela Pessoa Segura.

ARTIGO 4.EXCLUSÕES

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam excluídas as prestações:

- ***Que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.***
- ***Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contratam.***
- ***Decorrentes de dolo do Segurado e/ou da Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.***
- ***Resultantes de acontecimentos sobrevindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos***
- ***Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.***
- ***Decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.***
- ***Decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.***

- ***Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional.***
- ***Decorrente da prática de quaisquer actos ou omissões dolosos ou gravemente culposos por parte do Segurado ou da Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.***
- ***Decorrente de atrasos ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso a assistência médica, o mesmo acontecendo no caso de recusa de observação dos tratamentos prescritos.***
- ***Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em actos de sabotagem, perturbações da ordem pública ou rixas;***
- ***Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;***
- ***Decorrentes doenças epidémicas oficialmente declaradas;***

ARTIGO 5.COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos, ou das indemnizações da segurança social a que a Pessoa Segura tiver direito.

ARTIGO 6.SUB-ROGAÇÃO

O Segurador fica subrogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e acções do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 7.ARBITRAGEM

Todas as divergências que possam surgir relativamente ao presente contrato poderão ser resolvidas por meio de arbitragem voluntária nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 8.NOTIFICAÇÕES

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 9.FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para a sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária

Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

ARTIGO 10.CLAÚSULA DE PROTEÇCÃO DOS DADOS

1.O Segurado bem como as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento e dos derivados do mesmo, os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida, destinatária da informação.

2.É garantido às Pessoas Seguras, o direito de acesso e rectificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.

3.É permitido às Pessoas Seguras opor-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação da mesma.

COBERTURAS

1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

Se em consequência de doença ou acidente grave ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

a.1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;

a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico em internamento;

a.3) Os gastos de hospitalização;

2. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro

O Segurador através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo estipulado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

3. Transporte ou Repatriamento de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;

b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;

c) Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador através dos Serviços de Assistência.

4. Transporte ou Repatriamento de acompanhante

No caso de uma Pessoa Segura necessitar de ser repatriada na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 3, e este facto impedir a uma Pessoa Segura acompanhante a continuação de viagem pelos meios inicialmente previstos, o Segurador

através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas de regresso do acompanhante até ao seu domicílio em Portugal ou lugar de hospitalização.

5. Transporte ou Repatriamento de Segurado falecido

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 3, o Segurador através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

6. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 10 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

7. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel.

8. Transmissão de mensagens urgentes

Na sequência de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurador encarregar-se-á de de transmitir as mensagens urgentes que lhes sejam entregues pelo Segurado.

9. Envio de medicamentos para o estrangeiro

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

10. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

As importâncias adiantadas serão reembolsadas ao Segurador através dos Serviços de Assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso a Portugal.

11. Roubo e Danos na Bagagem

O Segurador garante, até aos limites estipulados e contratados, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais o pagamento da indemnização das perdas materiais sofridas pela bagagem, durante as viagens e estadas fora do domicílio habitual do Segurado, em consequência de:

- Roubo (para estes efeitos, entende-se por roubo apenas a subtracção cometida mediante violência ou intimidação às pessoas ou força nas coisas).

- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.

- Avarias e perda, provocadas pelo transportador.

Em estadas superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual, a bagagem só fica garantida nas viagens de ida e regresso a Portugal.

Entende-se como:

Perda - Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou Furto - Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros violentamente.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue no Segurador documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido assim como o respectivo comprovativo de entrega da Bagagem à transportadora no início da viagem.

Quando o meio de transporte utilizado for o veículo terrestre (autocarro ou comboio), e para a situação de roubo, será ainda necessário que se verifique cumulativamente o seguinte:

- a bagagem permaneceu dentro do veiculo transportador devidamente acondicionada em lugar que não era visível do exterior;

- o roubo for praticado por arrombamento e existam vestígios nítidos de violação do veiculo transportador;

- Assalto ao veiculo transportador praticado com violência;

- For comprovado pela autoridade policial local, mediante participação efectuada com

juntamente pelos lesados e pela Empresa Transportadora, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência;

Ficam excluídos o âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;

b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;

c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;

d) Casacos de pele;

e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;

f) Máquinas fotográficas e de filmar;

g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;

h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;

b) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;

c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;

d) Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respectivos hotéis;

e) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

12. Procura, localização e envio de bagagem perdida

Em caso de perda de bagagem num voo regular, o Segurador, através do Serviço de Assistência, recorrerá a todos os meios ao seu dispor para possibilitar a sua localização, informar o Segurado das novidades que se produzirem a esse respeito e, se necessário, fazê-la chegar ao beneficiário, sem qualquer custo adicional para este.

13. Atraso da bagagem registada no voo

No caso de um atraso, superior a 6 horas desde a chegada do voo, na entrega da bagagem registada, a INTERPARNER ASSISTANCE reembolsará, contra a apresentação dos originais das respetivas faturas e até ao limite fixado nas Condições Particulares por cada Segurado, a compra de artigos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a chegada da sua bagagem).

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao Aeroporto de Origem da Viagem, que será sempre coincidente com o país de residência da pessoa segura.

Cobertura por atrasos

As garantias relativas a atrasos são as relacionadas com este Artigo e prestar-se-ão de acordo com as condições que a seguir se estabelecem.

Em todos os casos, deverão ser facultados á INTERPARTNER ASSISTANCE o original do certificado da empresa transportadora relativo à ocorrência do atraso.

14. Demora na saída do meio de transporte

Quando a saída do meio de transporte público contratado pelo Segurado para viajar, se atrasar no mínimo 6 horas, a INTERPARNER ASSISTANCE pagará os custos adicionais (transporte, alojamento e manutenção) realizados em consequência do atraso. O reembolso das importâncias realizar-se-á contra a apresentação dos correspondentes originais das faturas e segundo a aplicação do conjunto de limites máximos indicados nas Condições Particulares.

Fica excluído desta garantia o atraso produzido em consequência de greve convocada pelos empregados próprios ou de empresas de serviços subcontratadas pela Companhia Aérea e/ou dos aeroportos em que o voo tenha ponto de saída, escala ou chegada ao destino.

15. Demora na saída por "over booking" do meio de transporte aéreo

Se, em consequência da contratação por parte da transportadora aérea de um maior número de lugares do que os realmente existentes, situação conhecido como "over booking", se produzir um atraso na saída do Segurado superior a 6 horas, a INTERPARNER ASSISTANCE indemnizará, contra a apresentação das faturas originais correspondentes e até ao limite máximo indicado nas Condições Particulares, para fazer face a gastos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a sua partida).

16. Perda de ligação aérea

Se o voo contratado se atrasar por falha técnica, problemas meteorológicos ou desastres naturais, intervenção das Autoridades ou de outras pessoas e se, como consequência, esses atraso impossibilitar o Segurado de efetuar a ligação aérea com o voo seguinte previsto no seu bilhete, a INTERPARNER ASSISTANCE indemnizará, contra a apresentação das faturas originais correspondentes e até ao limite máximo indicado nas Condições Particulares, para fazer face a gastos de primeira necessidade (aqueles que se revelarem imprescindíveis enquanto o Segurado aguarda a sua partida).

Fica excluído desta garantia a perda de ligação aérea em consequência de greve convocada pelos empregados próprios ou de empresas de serviços subcontratadas pela Companhia Aérea e/ ou dos aeroportos em que o voo tenha ponto de saída, escala ou chegada ao destino.

Cancelamento

17. Interrupção de férias não gozadas

Esta garantia vigorará desde o momento o momento do início da viagem (embarque no meio de transporte coletivo elegido para a viagem) e terminará na data em que se concluir a viagem objecto do presente contrato. Esta garantia só terá validade no caso de ser contratada em simultâneo com a viagem objeto do seguro ou, no máximo, 7 dias após a data anterior.

A INTERPARNER ASSISTANCE reembolsará o Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a parte proporcional do valor da viagem de que o mesmo não goze. Para que tenha efeito esta garantia, a viagem deverá ser interrompida por uma das causas constantes no número 1 deste Artigo e serão aplicadas todas as Condições nele mencionadas.

18. Despesas de cancelamento de viagem

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurador garante até ao limite contratado, o preço da reserva assegurada, e sob reserva das exclusões mencionadas, o reembolso das despesas de cancelamento de viagem que se produzirem por conta do Segurado, e que forem facturadas por aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que esta for anulada antes do seu inicio, e por uma das causas seguintes verificadas após a subscrição do seguro.

Os riscos assumidos pelo Segurador, que darão lugar ao reembolso de despesas, são os que a seguir se indicam, sempre que estas circunstâncias forem comunicadas posteriormente à reserva da viagem e/ou estadia e que afectem directamente o Segurado:

1. Doença Grave, acidente físico grave ou falecimento de:

a. O Segurado seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau

b. O acompanhante do segurado, inscrito na mesma reserva

c. O seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado

d. A pessoa encarregada durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência

2. Prejuízos graves como consequência de roubo, incêndios ou outras causas semelhantes que afectem:

a. A residência habitual e/ou secundária do Segurado

b. O local profissional em que o Segurado exercer uma profissão liberal ou for o explorador directo (gerente)

E impliquem necessariamente a presença do Segurado.

Ficam incluídas as consequências de doença ou de acidente verificadas posteriormente à data de adesão ao seguro, ou das doenças pré-existentes, sempre que no momento da adesão ao seguro, as consequências não se tiverem manifestado com carácter grave. Igualmente, ficam incluídas as doenças psíquicas de carácter grave nos termos garantidos por esta cobertura.

Quando a doença ou o acidente afectarem alguma das pessoas citadas, que não o segurado, entender-se-á como grave quando implicar internamento hospitalar ou acarretar risco de morte iminente.

3. Despedimento do Segurado, sempre que no inicio do seguro não existisse a respectiva comunicação verbal ou escrita.

4. Incorporação num novo posto de trabalho numa empresa diferente, com um contrato laboral e sempre que a incorporação se produzir posteriormente à adesão do seguro, e da qual não tivesse conhecimento na data em que se fez a reserva da estadia.

5. Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um tribunal judicial.

6. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

7. Apresentação de exames para concursos oficiais convocados através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro.

8. Anulação por parte de um acompanhante, que subscreveu o mesmo tipo de serviço, como consequência de alguma das causas descritas na apólice.

9. Actos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite o Segurado de iniciar ou continuar a sua viagem.

Excluem-se os actos terroristas.

10. Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite o Segurado de iniciar ou continuar a sua viagem.

11. Conhecimento posterior à contratação da reserva da obrigação tributária de realizar uma declaração paralela de IRS, cuja quota a liquidar supere os 600 euros.

12. A não concessão de vistos por causas injustificadas.

Fica expressamente excluída a não concessão de vistos sempre que o Segurado não tiver realizado os trâmites necessários dentro do prazo e forma previstos para a concessão dos mesmos.

13. A deslocação forçosa do trabalho por um período superior a 3 meses.

14. A chamada inesperada para intervenção cirúrgica de:

a. O Segurado seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau

b. O acompanhante do Segurado, inscrito na mesma reserva.

c. O seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo Segurado.

d. A pessoa encarregada durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores ou portadores de deficiência.

15. As complicações da gravidez ou aborto espontâneo. Excluem-se partos e complicações na gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

16. A declaração oficial de zona catastrófica no lugar de residência do Segurado ou no lugar de destino da viagem. Fica igualmente coberta por esta garantia a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de trânsito até ao destino, sempre que esse for o único caminho através do qual se aceda a este.

17. A obtenção de uma viagem e/ou estadia semelhante à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante um notário.

18. A retenção policial do Segurado por causas não delituosas.

19. Entrega de uma criança em adopção.

20. Notificação para processo de divórcio.

21. Prorrogação de contrato laboral comunicada após a contratação do seguro.

22. Obtenção de bolsas oficiais de estudo ou de trabalho superiores a um mês e concedidas após a reserva da viagem.

23. Convocatória para transplante de órgãos.

24. Convocatória para a apresentação e assinatura de documentos oficiais.

25. Qualquer doença ou acidente do Segurado ou de um seu familiar de primeiro grau com idade inferior a 2 anos.

26. Declaração judicial de suspensão de pagamento ou de falência de uma empresa.

27. Avaria ou acidente do veículo do Segurado ou do respectivo cônjuge, que o impeça indiscutivelmente de iniciar ou prosseguir a sua viagem.

28. Despesas por cedência da viagem e/ou estadia contratada por parte do Segurado a uma terceira pessoa.

14. Indemnização por falecimento em acidente em viagem até 24h

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente após acidente em viagem até 24h, o Segurador indemnizará o legitimo herdeiro do falecido, nos limites estipulados no quadro de garantias.

Exclusões

1. Exclusões de carácter geral

a) Os feitos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles resultantes de má-fé ou culpa grave por parte do mesmo.

b) As dolências ou doenças crónicas preexistentes, assim como as respectivas consequências, padecidas pelo Segurado com anterioridade ao inicio da viagem.

c) A morte por suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a ele próprio, e as derivadas de propóstio criminal do Segurado.

d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de semelhantes características.

e) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de aparelhos de correcção auditiva, lentes de contacto, óculos, órteses, e próteses em geral, assim como os gastos produzidos por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.

f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de esqui e de qualquer outro tipo de desporto de Inverno ou os denominados desportos radicais (incluindo excursionismo, trekking e actividas semelhantes), e o resgate de pessoas no mar, na montanha ou em zonas desérticas.

g) Os casos que derivem, de forma directo ou indirecta, de feitos produzidos por energia nuclear, radiações radioactivas, catástrofes naturais, acções bélicas, distúrbio ou actos terroristas.

h) Qualquer tipo de gasto médico ou farmacêutico inferior a 10 euros.

2. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do inicio da viagem;

- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;

- Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

- Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação;

- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam

veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;

- Prática de desportos de inverno em locais não autorizados ou não vigiados;

- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;

- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;

- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;

- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;

- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;

- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;

- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;

- Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;

- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;

- Actividades realizadas a altitudes superiores a 5.000 metros.

3. Exclusões específicas da Garantias de despesas de cancelamento de viagem

a) Tratamentos estéticos, cura, contra-indicação de viagem aérea, falta ou contra-indicação de vacinação, impossibilidade de seguir certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado, interrupção voluntária de gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, excepto se estes tiverem sido prescritos por um médico e forem consumidos de forma indicada.

b) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem internamento ou que justifiquem um internamento inferior a sete dias.

c) As dolências ou doenças crónicas preexistentes, bem como as respectivas consequências.

d) Doenças que estejam a ser tratadas ou tenham sido submetidas a cuidados médicos no 30 dias anteriores tanto à data da reserva da viagem como à data de inclusão no seguro.

e) Participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, salvo em casos de legitima defesa.

f) Epidemias, poluição e catástrofes naturais no país de destino da viagem, assim como qualquer causa metereológica que não tenha implicado a declaração oficial de zona catastrófica do lugar de origem ou de destino da viagem.

g) Guerra civil ou estrangeira, declarada ou não, motins, movimentos populares, actos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioactividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

h) A não apresentação por qualquer motivo dos documentos indispensáveis à viagem, como passaporte, visto (excepto em caso de não concessão por motivos injustificados), bilhetes ou vouchers, boletim ou certificados de vacinas.

i) Actos dolosos, bem como lesões auto-infligidas, suicídio ou tentativa de suicídio.

j) Quebra, suspensão de pagamentos ou desaparecimento do fornecedor de serviços.

k) Actos de terrorismo não ocorridos no lugar de destino do Segurado, com repercussão directa e constatada sobre o lugar em causa, e que não se tenham produzido com uma anterioridade que supere as 72 horas, desde a adesão ao serviço contratado segurado, ou durante o mesmo.

l) Insuficiência de participantes ou de reservas.

m) Modificações das condições de um ou vários dos fornecedores de serviços.

n) Greve do pessoal da empresa fornecedora de serviços.

o) Incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do fornecedor, Tomador ou Segurado.

p) Insuficiência ou falta de financiamento devido a qualquer causa.

q) Qualquer acto provocado intencionalmente, que tenha a sua origem num acto de imprudência temerária ou negligência grave por parte do Tomador, Segurado ou Beneficiários da apólice.

r) Qualquer facto cuja origem tenha uma causa anterior à subscrição da apólice.

CONDIÇÕES PARTICULARES - SEGURO DIREITOS DO PASSAGEIRO

A apólice com o número 1-26-5251990 na qual a INTERMUNDIAL Correduría de SEGUROS, com sede na C/ Irún, 7, Madrid, inscrita no Registo Comercial de Madrid, folha M 180.298, secção 8ª, livro 0, folio 149, tomo 11.482., número fiscal- B-81577231, inscrita na R.D.G.S e F.P com o nº J-1541 e com seguro de R.C. e de caução de acordo com a Lei 26/06 MSRP, actúa como mediador, e está inscrita na INTERMUNDIAL PORTUGAL, e na ASEGURADOR BILBAO C.A. e Seguros e Resseguros.

As condições particulares, que a baixo se estabelecem, derrogam o disposto nas condições gerais apenas quanto às disposições em que entre ambas haja contradição expressa, permanecendo inalterado, de forma integral, tudo o demais clausulado nas condições generais.
O presente seguro é apenas válido para as reservas contratadas através de operador turístico ou prestador de serviços.

ARTIGO PRELIMINAR - DEFINIÇÕES
Para efeitos do presente contrato entende-se por:

SEGURADORA:

A pessoa coletiva que assume o risco contratualmente estabelecido, isto é, a sociedade: BILBAO, C.A. de Seguros y Reaseguros con Domicilio Social: Paseo del Puerto, 20 – 48990 Neguri – Getxo (Vizcaya). Inscrita en el Registro Mercantil de Bilbao, hoja 2.436, folio 103, tomo 55, libro de sociedades fundada el 11-9-1918, NIF: A-48001648.

TOMADOR DO SEGURO:

Pessoa singular ou coletiva que, conjuntamente com a SEGURADORA, subscreve o presente contrato em nome próprio e/ou em representação do Grupo Segurado, e a quem estão adstritas as obrigações que do mesmo derivem, exceto as que pela sua natureza devem ser cumpridas pelo SEGURADO.

SEGURADO:

Toda a pessoa que contrate com o TOMADOR um serviço por um período determinado para hotel, apartamento ou similar e que está abrangida no contrato de seguro. O conjunto de segurados constitui o grupo de segurados. No caso de uma pessoa contratar uma estadia para vários familiares e/ou amigos, cada uma destas pessoas será um SEGURADO para efeitos do presente seguro e para, consequentemente, satisfazer o pagamento do prémio correspondente.

Cada pessoa notificada considera-se um só SEGURADO e, por conseguinte, terá de pagar tão só uma vez o valor do prémio, com todas as deslocações com o voo que se realizem sob a mesma reserva de viagem.

DOMICÍLIO DO SEGURADO:

O da residência habitual do SEGURADO.

BENEFICIÁRIO:

Pessoa singular ou coletiva titular do direito de indemnização. Em virtude da natureza do presente seguro, o BENEFICIÁRIO será o SEGURADO ou os seus herdeiros legais no caso de falecimento deste, salvo declaração expressa do mesmo.

TERCEIROS:

Qualquer pessoa singular ou coletiva distinta:
- Do TOMADOR do seguro e do SEGURADO.
- Dos cônjuges, ascendentes e descendentes do TOMADOR do seguro e do SEGURADO.
- Dos familiares do TOMADOR do seguro e do SEGURADO que com estas vivam.

SINISTRO:

Todo o evento súbito, acidental, imprevisto e alheio à vontade do SEGURADO, cujos danos estão cobertos pelas coberturas desta apólice. Considerar-se-á um único sinistro o conjunto de danos derivados de uma causa comum, independentemente do número de reclamantes ou reclamações formuladas.

PRÉMIO:

O preço do seguro. A este acrescerá o valor dos impostos e demais encargos legais.

MONTANTE SEGURO:

Os valores fixados nas Condições Especiais que constituem o limite máximo de indemnização a pagar pela SEGURADORA pelo conjunto de sinistros ocorridos na vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO POR SINISTRO:

O limite máximo de indemnização a pagar pela Seguradora por cada sinistro e para o conjunto de apólices contratadas com o mesmo prestador para cobrir uma mesma viagem que não poderá exceder o montante refletido para efeito de cada uma das garantias.

APÓLICE:

O documento que contém as condições reguladoras do seguro. Fazem parte integrante da apólice as Condições Gerais, as Condições Particulares que individualizam o risco, as Condições Especiais, se aplicáveis e os aditamentos ou apêndices à mesma que se emitam para a completar ou modificar.

CORRETORA:

Pessoa coletiva que faz a mediação entre a Companhia Seguradora e o Tomador da apólice. No presente caso é empresa INTERMUNDIAL XXI, S.L. com sede social en Irún,7, 28008 – Madrid, autorizada pela Direcção General de Seguros com o número J-1541.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM - CONDIÇÃO ESPECIAL CANCELAMENTO ANTECIPADO DA VIAGEM E PERTURBAÇÃO DA VIAGEM APÓS INICIADA EM VIAGENS ORGANIZADA

QUADRO DE COBERTURAS E CAPITAIS

Gastos por perturbação da viagem €3.000,00

Gastos por prolongamento de estadia – máximo €540,00

Gastos de alojamento por dia – máximo de 3 dias €150,00/dia

Gastos de alimentação por dia – máximo de 3 dias €30,00/dia

ARTIGO 1º

Segurador: CBL Insurance Europe Limited 2nd Floor 13-17 Dawson Street Dublin 2 Ireland, devidamente autorizados e regularizados pela Financial Conduct Authority registrados com o numero 203120.

DEFINIÇÕES
Tomador de Seguro: A Agência de Viagens e Turismo ou Operador Turístico que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização, venda da viagem programada e pelo pagamento prémio.

Pessoa Segura: Os clientes da Agência Tomadora de Seguro portadores de título de viagem, e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter ao Segurador.

Sinistro: Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do presente Contrato.

Viagem organizada: Viagem adquirida ao Tomador de Seguro composta por pelo menos dois diferentes serviços, nomeadamente alojamento, transporte e serviços que completam a oferta turística.

Início da cobertura para Agência de Viagens: A data de recepção no Segurador da respectiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num prazo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação ao Segurador.

Início da cobertura para Operador Turístico: Independente de quando o seguro é comunicado ao Segurador, porque o seguro actual é de inclusão automática em todas as viagens organizadas, o início da cobertura é a data da reserva dos serviços ao Operador Turístico pelo Agente de Viagens.

Termo da Cobertura: No caso da Garantia de Cancelamento de Viagem esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efectivo do primeiro serviço contratado. Na garantia de Perturbação da Viagem após iniciada, o termo da cobertura coincide com a data de regresso do cliente ao ponto de origem.
Motivos de força maior: Guerra, invasão, actos de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operação bélica (seja a guerra ser declarada ou não), guerra civil, rebelião, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, poder militar usurpado, greves, motins, comoção civil, actos de terrorismo, contaminação radioactiva, epidemias, pandemias, as condições climáticas e ou actos de natureza que tenham origem em evento causado pelos seguintes forças da natureza e que tenham uma consequência catastrófica: incêndio, inundação, terremoto, explosão, tsunami, erupção vulcânica, deslizamento de terra, avalanches, furacão, ciclone, tempestades, neve, queda de corpos celestes, ou outros análogos nos seus efeitos de perturbação da viagem organizada.

Serviço de Assistência: Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços

ARTIGO 2º
Âmbito Territorial

Todo o mundo.

ARTIGO 3º
Validade

O Seguro é válido exclusivamente quando informado ao Segurador e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas. O limite máximo no caso de perturbação de viagem após iniciada é de 90 dias após início da mesma.

ARTIGO 4º
Âmbito de cobertura

O Segurador, através dos serviços de assistência, garante as seguintes indemnizações, até ao limite do capital seguro, exclusivamente quando por motivos de força maior, o cliente se veja obrigado a adiar, e ou cancelar, e ou interromper, e ou prolongar, e ou alterar a viagem adquirida, e ou quando viável e aceite pelo cliente, receber uma indemnização parcial por dia não usufruído que será calculada tendo por base a totalidade do valor da viagem pelo número de dias da viagem organizada:

1. Reembolso de gastos irrecuperáveis com serviços não usufruídos se ocorre um atraso superior a 24 horas com a partida do meio de transporte contratado por motivo de força maior, e nenhuma alternativa razoável seja oferecida pela companhia de transporte para chegar ao destino, ou se a alternativa proposta não permita o usufruto de transportes conectados que permitam prosseguir a viagem para chegar ao destino.

2. Reembolso de gastos irrecuperáveis com serviços não usufruídos sempre que o País de destino da viagem e ou, o País das cidades de conexão para o destino da viagem e ou, o País de início da viagem, seja prejudicado por motivos de força maior nos 30 dias que antecedem o início da viagem adquirida ao tomador do seguro.

3. Gastos adicionais razoáveis com alojamento (em regime de alojamento e pequeno almoço) e transporte, se o transporte originalmente contratado é adiado para pelo menos o dia seguinte por motivo de força maior, e que permitam ao sinistrado regressar a casa ou prosseguir a viagem inicialmente prevista.

4. Para efeitos do presente artigo, consideram-se gastos razoáveis aqueles em que o sinistrado incorra com standard similar aos originalmente contratados, sem prejuízo adicional de que as despesas de alojamento em regime de alojamento e pequeno almoço estão limitadas ao limite de capital contratado por pessoa segura, assim como as despesas de alimentação diárias, limitadas a comida e bebidas não alcoólicas.

ARTIGO 5º
Obrigações em caso de sinistro

1. A pessoa segura tem que contactar os serviços de assistência em caso de sinistro.

2. A pessoa segura tem que contactar o tomador do seguro em caso de sinistro.

3. A pessoa segura sinistrada tem que aceitar as condições propostas pelo segurador através dos serviços de assistência, e ou pelo tomador do seguro, quando sejam razoáveis, no sentido de iniciar ou prosseguir viagem até ao destino ou até ao seu regresso a casa.

ARTIGO 6º
Exclusões

As presentes exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer accionar as garantias da presente

condição especial:

1. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas aos serviços de assistência, de acordo com o previsto no artigo 5º - Obrigações em Caso de Sinistro.

2. Agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro.

3. Usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

4. Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

5. Acções ou omissões da Pessoa influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prá- tica seja de contra-ordenação seja de crime;

6. Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

7. Todos os serviços contratados directamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador de seguro.

8. Transporte em aviões militares.

9. Evento ou circunstâncias que sejam do conhecimento público na data ou antes da data da subscrição do seguro ou da contratação da viagem. Exclusivamente se a ocorrência derivar de cinzas vulcânicas o presente contrato exclui ocorrências sempre que nos 28 dias consecutivamente anteriores à contratação do seguro, ou à contratação da viagem, a que ocorra primeiro, seja do conhecimento público actividade de cinzas vulcânicas.

10. Prejuízos na prossecução da viagem para destinos em que as autoridades locais do destino, ou de Portugal, tenham desaconselhado a viagem antes do seu início, e que tais recomendações sejam do conhecimento público.

11. A vontade unilateral da pessoa segura em não prosseguir uma viagem adquirida ao Tomador do Seguro.

ARTIGO 7º
Sub-rogação

A Seguradora subroga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e acções da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, ou qualquer outra instituição ou pessoa, a Seguradora continuará subrogada nos direitos e acções contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura obrigar-se-á a colaborar com a Seguradora, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário.

InterMundial

www.intermundial.es
C/ Irún, 7 • 28008 Madrid España • T+34 91 542 02 09 • F+34 91 542 73 05 • intermundial@intermundial.es